



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Dezembro de 2024

CARJANE TRANSPORTES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5003479-42.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5001108-08.2020.8.21.0037
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre a Recuperanda

04 Estrutura do Passivo

05 Plano de Recuperação Judicial

06 Considerações Finais

07 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei n.º 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **CARJANE TRANSPORTES LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **dezembro/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS.

02. Cronograma Processual

Carjane Transportes LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

Originalmente, a empresa Recuperanda tinha por escopo apenas o transporte de passageiros com ônibus de turismo; posteriormente ingressou no ramo de transporte de cargas em âmbito regional e internacional. Sua origem remonta basicamente à experiência de sua fundadora no setor, aproveitando-se da localização de sua sede, na fronteira oeste, para prestar serviços de transportes para os países da América do Sul, em especial, Argentina, Chile, Peru e Uruguai.



Razão Social: Carjane Transportes LTDA.



CNPJ: 09.606.655/0001 - 82



Sede: Avenida Senador Silveira Martins, nº 170,
Bairro Salso de Baixo, Uruguiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária
Limitada



Capital Social: R\$ 132.000,00

Quadro Societário

Carjane Transportes LTDA.

(09.606.655/0001 - 82)

Jane Elizete Silva Grillo)

(100%)

03. Informações sobre a Recuperanda

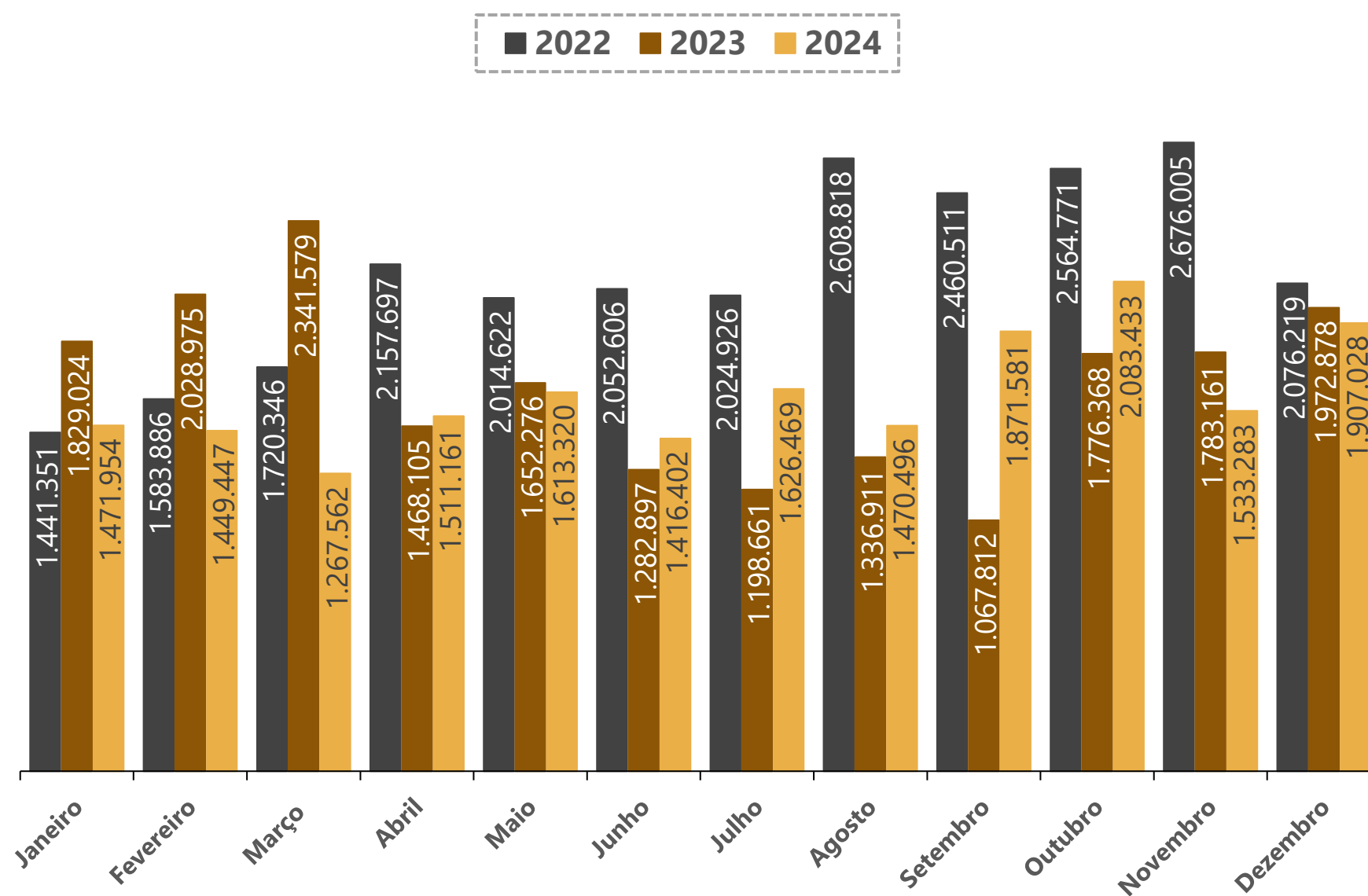
Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se um gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal obtido pela Devedora no período compreendido entre janeiro e dezembro dos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024.

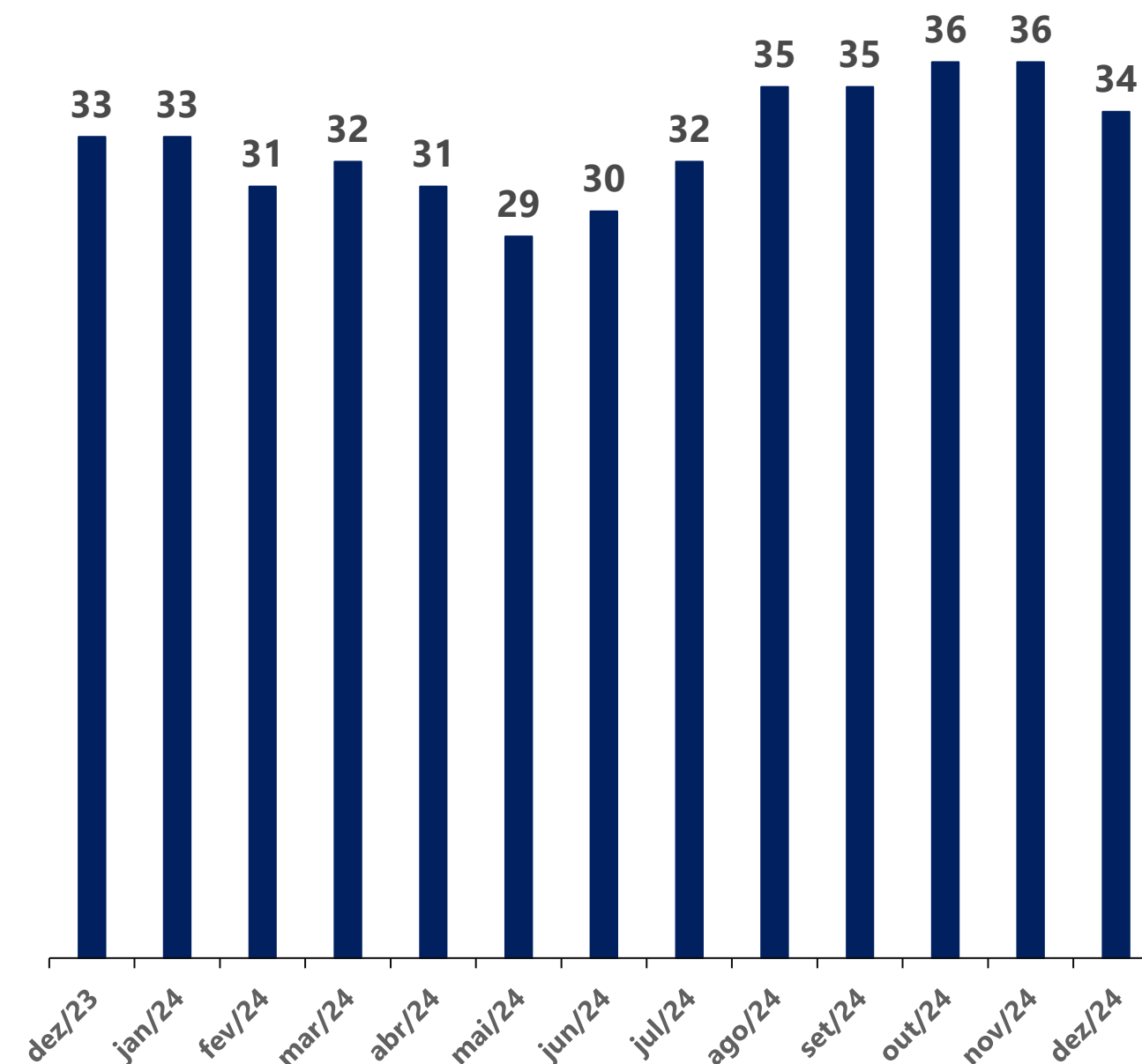
No período compreendido entre janeiro e dezembro/2024, houve uma queda de 24% do faturamento, quando comparado ao resultado obtido no mesmo período em 2022.

Os valores do gráfico a seguir estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

A seguir, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. **Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **21 de março de 2025** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a Administração Judicial constatou que **há apenas 5 títulos protestados**.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Serviço Dos Registros Especiais Da Comarca De Uruguaiana	Uruguaiana/RS	5	R\$ 15.483,76
TOTAL		5	R\$ 15.483,76

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da empresa.

Classe da Ação	Nº do Processo	Valor de Causa
Procedimento Comum Cível	5004130-06.2022.8.21.0037	R\$ 58.792,00
TOTAL		R\$ 58.792,00

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de dezembro/2024, foi possível identificar que as **obrigações com salários, contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas foram adimplidas até dezembro/2022.



No balancete do mês de dezembro/2024, nota-se que houve o registro de um acréscimo de R\$ 7.936,00 na subconta Veículos (**Ativo Imobilizado**).

Destaca-se que a Devedora não contabilizou a depreciação de seus ativos no mês de dezembro/2024.

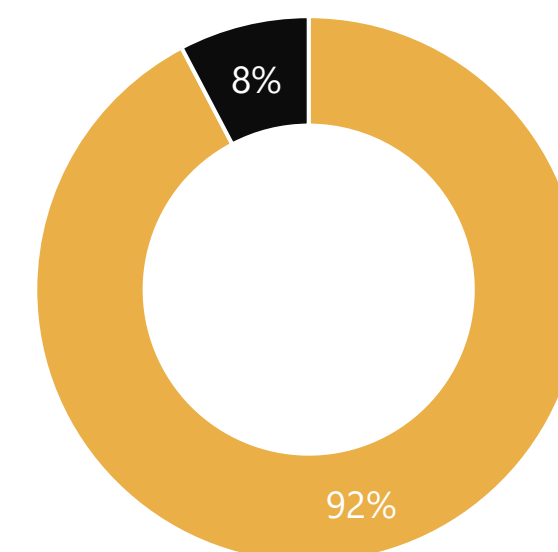
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 785.444,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
		VALORES	NÚMERO	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.111.464	R\$ 724.954	6	67%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0	R\$ 0	-	0%
Classe III - Quirografários	R\$ 717.656	R\$ 60.490	3	33%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	0%
TOTAL	R\$ 1.829.120	R\$ 785.444	9	100%



A lista atual é composta por apenas 9 credores. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhistas	FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769	42,62%
Classe I - Trabalhistas	EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.707	23,64%
Classe I - Trabalhistas	NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.364	21,56%
Classe III - Quirografários	HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285	5,38%
Classe I - Trabalhistas	RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015	1,78%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 746.140	100,00%

04. Estrutura do Passivo

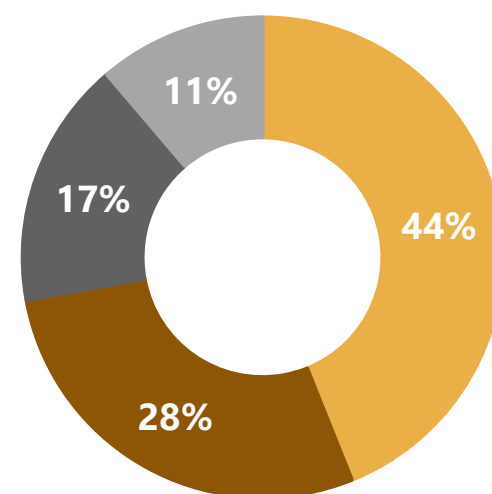
Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Primeiramente, destaca-se que todos os valores abaixo foram extraídos do balancete contábil do mês de dezembro/2024.

O montante registrado como "Dívida Ativa" também foi obtido a partir do balancete contábil do referido mês.

Natureza do Tributo	dez/24	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 506.382,74	28,22%
INSS	R\$ 788.205,02	43,93%
IR/CSLL	R\$ 298.464,07	16,63%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 38.711,00	2,16%
FGTS	R\$ 93.560,51	5,21%
IRRF	R\$ 68.199,35	3,80%
PIS/COFINS	R\$ 829,92	0,05%
TOTAL	R\$ 1.794.352,61	100,00%



Contudo, vale mencionar que, com base na consulta realizada no dia **21 de março de 2025**, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que os valores inscritos em Dívida Ativa divergem dos saldos contabilizados no balancete de dezembro/2024, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tipo	Valor
Tributário - Demais débitos	R\$ 70.513,22
Tributário - Previdenciário	R\$ 186.729,83
FGTS	R\$ 41.902,27
Total	R\$ 299.145,32

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que não há valores extraconcursais.



05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

A seguir, apresenta-se um quadro resumo correspondente às **condições de pagamento** previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda nos autos:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	Não há	Não há	Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação.	Semestral	TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00		30%			TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00		50%			TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		60%			TR + 2% a.a.
	Opção extra (a escolha dos credores)		Não há	Pagamento em até 06 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	12 meses	20%	Pagamento em até 03 anos da homologação do plano de recuperação.	Mensal	TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		35%	Pagamento em até 05 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A **decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial** ocorreu em 01/02/2023. Ademais, oportuno destacar que o **trânsito em julgado da decisão de concessão** ocorreu em 09/03/2023. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	01/02/2023	01/02/2024	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00			Os pagamentos já foram iniciados.	✓
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00			Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Créditos acima de R\$ 100.000,01			Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Opção extra (a escolha dos credores)		01/02/2029	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	01/02/2023	01/02/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		01/02/2028		✓

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A Administração Judicial tem cobrado, desde 19/01/2024, por meio de e-mail, o envio dos comprovantes de pagamento dos créditos trabalhistas. Contudo, até a data de elaboração deste relatório, os representantes da Recuperanda encaminharam apenas quatro comprovantes.

Além disso, a Administração Judicial já notificou a Devedora, via e-mail, sobre o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. No dia 04/03/2024, foi realizada uma reunião virtual com os representantes da empresa, ocasião em que foi informado que os comprovantes pendentes seriam disponibilizados. No entanto, até o momento, novos documentos não foram apresentados. Abaixo, seguem as informações disponibilizadas até agora.

Diante desse cenário, a Administração Judicial recomenda a intimação da Recuperanda para que apresente os devidos esclarecimentos.

Credores	Valores	Classe	Deságio	Valor do crédito com aplicação do deságio	Pagamentos Realizados	Saldo Devedor
ADAIR GODOI DE MELLO	R\$ 13.713,97	Trabalhistas	60%	R\$ 5.485,59	-	R\$ 5.485,59
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 9.840,54	Quirografários	60%	R\$ 3.936,22	-	R\$ 3.936,22
EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.706,58	Trabalhistas	60%	R\$ 74.282,63	-	R\$ 74.282,63
FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769,41	Trabalhistas	30%	R\$ 234.338,59	R\$ 8.459,27	R\$ 225.879,32
HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285,00	Quirografários	30%	R\$ 29.599,50	R\$ 5.864,23	R\$ 23.735,27
NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.363,86	Trabalhistas	0%	R\$ 7.384,33	-	R\$ 7.384,33
PAULO RICARDO ROSINA	R\$ 7.384,33	Trabalhistas	20%	R\$ 5.907,46	-	R\$ 5.907,46
RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015,38	Trabalhistas	20%	R\$ 11.212,30	-	R\$ 11.212,30
SAFIRA BALANCEAMENTO E GEOMETRIA LTDA	R\$ 8.364,00	Quirografários	20%	R\$ 6.691,20	-	R\$ 6.691,20
TOTAL				R\$ 378.837,82	R\$ 14.323,50	R\$ 364.514,32



06. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **dezembro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) postular a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 15 dias, apresente, diretamente nestes autos (a fim de evidenciar a completude dos documentos – ou a falta deles – para todos os interessados), os comprovantes de pagamento dos meses em atraso referente aos credores “Adair Godoi de Mello” (Trabalhista), “Banco do Estado do Rio Grande Do Sul” (Quirografário), “Edison Luiz Marques” (Trabalhista), “Flávio Ricardo Soares Muniz Barreto” (Trabalhista), “Hdi Seguros S/A” (Quirografário), “Naires Jesus da Silva Rodrigues” (Trabalhista), “Paulo Ricardo Rosina” (Trabalhista), “Ricardo Otávio Soares” (Trabalhista) e “Safira Balanceamento e Geometria LTDA.” (Quirografário).
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 1º de abril de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Inspeção realizada à sede da Recuperanda



01. Sala Administrativa



02. Portaria



03. Administrativo



04. Sala Gestor



05. Administrativo



06. Administrativo



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br